

REGULAMENTO COMPLEMENTAR DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE DA UTFPR CÂMPUS DOIS VIZINHOS

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento tem como objetivo estabelecer os procedimentos complementares de informação, orientação, assistência, execução e avaliação do Estágio Curricular Obrigatório (ECO) do Curso de Engenharia de Software da UTFPR Câmpus Dois Vizinhos.

Art. 2º. O ECO do Curso de Engenharia de Software do Câmpus Dois Vizinhos da UTFPR seguirá a regulamentação prevista nos seguintes documentos:

- I. Resolução nº. 033/2014 – COGEP de 16 de maio de 2014 que aprova o Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos de Bacharelado da UTFPR;
- II. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos estudantes;
- III. Resolução 05/2016, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação; e
- IV. Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software da UTFPR Câmpus Dois Vizinhos.

Parágrafo único: caberá ao estudante acompanhar a legislação de estágio e suas modificações/atualizações e ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio (PRAE), juntamente com o coordenador de curso, propor alterações neste regulamento.

Art. 3º. É proibido que atividades de estágio obrigatório sejam contabilizadas em outras atividades referentes a carga horária obrigatória do curso.

Art. 4º. Todos os documentos citados nesse regulamento estão disponíveis na página oficial do curso Bacharelado em Engenharia de Software (<http://coens.dv.utfpr.edu.br/>) e também no Sistema Integrado de Atividades Complementares, Orientações e Estágios (<https://coensapp.dv.utfpr.edu.br/>).

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º. Para a realização do ECO, o estudante deverá estar matriculado regularmente no 6º semestre do curso, e também deve ter cursado com aproveitamento as disciplinas que são base para um bom aproveitamento do estágio.

Parágrafo único: Cada caso será julgado pelo PRAE e referendado, se necessário, pelo colegiado do curso de Engenharia de Software.

Art. 6º. A carga horária mínima do ECO é de 400 horas (carga horario minima de acordo com o Regulamento dos Estágios Curriculares da UTFPR).

Art. 7º. As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário devem estar relacionadas com as áreas de atuação do Curso de Engenharia de Software, de acordo com perfil de egresso do curso, estabelecido pela resolução 05/2016 do MEC e também com o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software da UTFPR Câmpus Dois Vizinhos

Art. 8º. Em conformidade com o Regulamento dos Estágios Curriculares da UTFPR, capítulo IV, Art. 16º, o ECO poderá ser desenvolvido em no máximo duas unidades concedentes de estágio (UCE). Como norma específica do Curso de Engenharia de Software, o aluno poderá realizar o estágio em no maximo duas UCE's, desde que respeitada a carga horária mínima de 100 horas em cada uma das UCE's.

§ 1º Se o aluno estagiar em mais de uma UCE, serão necessários, para cada UCE: i) um termo de compromisso; ii) um plano de estágio; iii) relatórios de supervisão; e iv) relatórios de visita a UCE, ou de acompanhamento. Porém, deverá ser apresentado apenas um relatório ao final dos estágios para avaliação da banca examinadora.

§ 2º Em caso de realização de estágio em UCE's com áreas de atuação diferentes, o aluno poderá ter dois orientadores, um para cada área de atuação.

§ 3º Na avaliação final, será atribuído pesos as avaliações de forma proporcional a carga horária realizada em cada UCE.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 9º. A matrícula será efetivada em conformidade com as seguintes situações:

I. Via sistema acadêmico, quando o início do estágio coincidir com o calendário acadêmico do Câmpus Dois Vizinhos da UTFPR

II. Via solicitação ao PRAE, quando o estágio iniciar em períodos diferentes do letivo.

Art. 10º. Para a matrícula via sistema o aluno deverá requerer a matrícula na disciplina de ECO a ser aberta pela coordenação do curso.

Art. 11º. Para a matrícula via solicitação ao PRAE, o requerimento deverá ser oficializado diretamente com o Professor Responsável em até 60 dias antes do início do ECO, e no minimo 30 dias antes do final do semestre letivo atual.

Art. 12º. Para qualquer um dos tipos de matrícula o plano de estágio deverá ser entregue ao PRAE no mínimo 30 dias antes do início do ECO e o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devidamente assinado em até 2 dias antes do início do ECO, sendo a penalidade ao descumprimento deste prazo o cancelamento da matrícula.

Parágrafo Único: Para o ECO em UCE conveniada com a UTFPR Câmpus Dois Vizinhos e listada na página oficial do curso de Bacharelado em Engenharia de Software, o plano de estágio pode ser entregue em no mínimo 10 dias antes do início do ECO.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA COMO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 13º. De acordo com o Regulamento dos Estágios Curriculares da UTFPR, capítulo IV, art. 17º, o estudante que estiver atuando oficialmente em programas de incentivo à pesquisa científica, à extensão e inovação e ao desenvolvimento tecnológico poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu ECO.

§ 1º Como complemento da norma, para o Curso de Engenharia de Software, poderão ser aproveitados projetos em andamento de iniciação científica, inovação e desenvolvimento tecnológico, extensão e suas modalidades com bolsa e voluntária, programas de educação tutorial (PET), e programas de incentivo a produção de recursos educacionais abertos.

§ 2º É vedado ao aluno o aproveitamento de bolsas e atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), auxílio estudantil, projetos de melhorias dos cursos de graduação e técnicos integrados de nível médio, monitoria e protagonismo estudantil.

Art. 14º. Quando se tratar deste aproveitamento nas modalidades acima descritas no artigo 13º, desse regulamento, o aluno deverá submeter o pedido ao PRAE com 30 dias de antecedência ao começo do estágio, e no mínimo 30 dias antes do final do semestre letivo atual, anexando os seguintes documentos: plano de estágio, justificativa quanto ao aproveitamento da atividade e a documentação que comprove a bolsa ou da atividade voluntária.

§ 1º A carga horária executada nas atividades a serem aproveitadas, devem ser compatíveis com a carga horária exigida pelo curso para o ECO, de acordo com o disposto nos Artigos 5º e 7º.

§ 2º Se o aluno aproveitar mais de uma atividade nas modalidades acima descritas, serão necessários, para cada atividade: i) plano de estágio; ii) justificativa quanto ao aproveitamento da atividade; e iii) a documentação da bolsa ou da atividade voluntária (Termo de Compromisso).

§ 3º O pedido não garantirá o aproveitamento, que será concedido após análise do PRAE, juntamente com o colegiado do curso, analisando o mérito segundo os critérios relacionados ao perfil profissional do egresso, de acordo com a resolução 05/2016 do MEC.

§ 4º Para projetos com orientação de professor lotado na coordenação de Engenharia de Software o aluno poderá submeter o pedido ao PRAE com 10 dias de antecedência do começo do estágio.

Art. 15º. É vedado o aproveitamento destas atividades como ECO quando tenham sido realizadas em períodos anteriores ao disposto no Artigo 5º, ou seja, a execução da atividade deverá ser concomitante com o período de realização do estágio.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16º. A avaliação final do estágio será realizada pelo supervisor, orientador e pelos membros da banca examinadora em ficha de avaliação própria, compondo três avaliações que serão analisadas em conjunto, como segue:

- I. Supervisor.
- II. Orientador.
- III. Banca examinadora.

Parágrafo único: A funções de supervisor, de orientador e da banca examinadora são definidas no Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos Cursos Superiores de Tecnologia e dos Cursos de Bacharelado da UTFPR.

SEÇÃO I

SUPERVISOR

Art. 17º. A avaliação do Supervisor será realizada através de Relatório de Supervisão de Estágio a cada 6 meses.

§ 1º Em estágios com períodos maiores do que seis meses, o Supervisor preencherá o Relatório Parcial de Supervisão de Estágio a cada 6 meses e o enviará ao PRAE do curso de Engenharia de Software (ou solicitará ao estagiário que o entregue pessoalmente).

§ 2º Em estágios de até seis meses, o Supervisor preencherá o Relatório Final de Supervisão de Estágio e o enviará ao PRAE do curso de Engenharia de Software (ou solicitará ao estagiário que o entregue pessoalmente).

SEÇÃO II

ORIENTADOR

Art. 18º. O Orientador avaliará o Estágio a partir dos seguintes instrumentos:

- I. Relatórios Parciais ou Final de Estágio, emitido pelo aluno;
- II. Relatório do Supervisor;
- III. Relatório de Visita a UCE ou Relatório de Acompanhamento.

Art. 19º. O Orientador deverá receber do estagiário o Relatório de Estágio a cada 6 meses.

§ 1º Em estágios com períodos maiores do que seis meses, o estagiário emitirá um Relatório Parcial de Estágio e o enviará assinado ao orientador que será responsável por entregar ao PRAE do Curso de Engenharia de Software.

§ 2º Em estágios de até seis meses, o estagiário emitirá apenas o Relatório Final de Estágio, que será encaminhado ao orientador para correções e entregue ao PRAE assinado pelo estagiário, supervisor e orientador.

Art. 20º. Quanto à visita *in loco*, a coordenação do curso, juntamente com o PRAE e o orientador, deve designar professores para visitar as UCE's, realizando a visita *in loco* do estagiário e suas atividades, sendo que os professores devem atuar nas áreas de interesse das atividades de estágio.

Parágrafo único: O Professor que realizou a visita emitirá o Relatório de Visita a UCE que será entregue ao PRAE devidamente assinado para lançamento dessa informação no Sistema Integrado de Estágio.

Art. 21º. Quando justificada a impossibilidade de visita à UCE, o Professor Orientador pode acompanhar os estagiários a distância, devendo registrar todas as atividades de acompanhamento do estagiário e os contatos realizados com o Supervisor de Estágio.

Art. 22º. A nota a ser atribuída pelo Orientador terá peso 3,0 (três) na nota final da avaliação do estagiário e será registrada na ata da defesa.

Parágrafo único: A nota será atribuída com base no disposto no Art. 18º deste regulamento.

SEÇÃO III

BANCA EXAMINADORA

Art. 23º. A banca examinadora será composta pelo orientador do aluno e por mais 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, sendo presidida pelo Professor Orientador e constituída por no mínimo um professor da área relacionada ao ECO, sendo o docente sugerido previamente, pelo Professor Orientador, homologado e convidado pelo PRAE. É facultativa a participação do membro suplente.

Parágrafo único: O presidente da banca, quando orientador, não atribuirá nota.

Art. 24º. A nota a ser atribuída pela Banca Examinadora terá peso 5,0 (cinco) na nota final da avaliação do estagiário e será registrada na ata da defesa.

SEÇÃO IV

DA DEFESA DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 25º. A defesa pública do estágio será obrigatória no Curso de Engenharia de Software, podendo ser requisitada pelo estagiário com ciência do orientador conforme cronograma estabelecido pelo PRAE e coordenação durante o semestre letivo.

Parágrafo único: A ciência do orientador é comprovada pela assinatura do mesmo na Carta de Entrega de Documentos para Defesa de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 26°. Após a definição das notas pela Banca Examinadora, o Professor Orientador deverá encaminhar ao PRAE a ata de defesa do relatório de ECO, contendo todas as notas (supervisor, orientador e banca examinadora), assim como as respectivas assinaturas dos membros da banca examinadora.

Art. 27°. O estagiário terá de 15 a 20 minutos para realizar a sua apresentação e mais 30 minutos de arguição, sendo destinado 15 minutos para cada membro da banca.

Art. 28°. Após a apresentação e arguição, o(s) membro(s) da banca e o orientador se reunirão para definir a nota do estagiário, conforme formulário de avaliação, a qual deve ser anunciada logo após a decisão.

CAPÍTULO VI

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOCUMENTAÇÃO

Art. 29°. O cronograma de atividades de estágio será proposto pelo PRAE e aprovado pelo colegiado do curso a cada período letivo sendo divulgado amplamente pelo PRAE e coordenação do curso.

Art. 30°. Os seguintes documentos compõem o processo avaliativo do ECO.

- a) Relatório de Supervisão de Estágio Parcial e/ou Final em uma via;
- b) Relatório de Visita a Unidade Concedente de Estágio ou Relatório de Acompanhamento do Estagiário em Unidade Concedente de Estágio fora da Cidade do Câmpus em uma via;
- c) Relatório(s) de Estágio Parcial (se necessário), em uma via, e Relatório Final de Estágio em três vias impressas;
- d) Memorando com sugestão de banca e data da defesa pública, em uma via;
- e) Ata de defesa, em uma via;
- f) Relatório Final corrigido conforme sugestões da banca examinadora e devidamente assinado em uma via em formato pdf.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31°. Serão emitidas declarações para o Estagiário, Professor Orientador, Membros da banca avaliadora do ECO e Supervisor.

Parágrafo único: Caso seja necessário segunda via da declaração, essa deve ser solicitada pelos membros descritos nesse Artigo, via memorando ao PRAE.

Art. 32°. Cabe ao Colegiado de Curso, representado pelo coordenador de curso e pelo PRAE, elaborar e alterar o regulamento complementar para o ECO em referência e conformidade

com o apresentado no projeto do curso e de acordo com as Diretrizes Nacionais e Institucionais.

Art. 33°. Demais normas para estágio curricular obrigatório e estágio não-obrigatório encontram-se contidas na regulamentação dos documentos acima descritos.

Art. 34°. Casos omissos a este regulamento complementar serão dirimidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Software.